



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.709, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, ESTADO DE SÃO PAULO”.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e autárquicos de Porto Ferreira, bem como dos proventos e pensões dos inativos e pensionistas concedidos à luz dos artigos 3º e 6º da Emenda Constitucional 41/03 e o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/05, no total de 7,2% (sete inteiros e dois centésimos por cento) sobre as remunerações do serviço público municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se da presente revisão geral anual as classes que porventura possuam remuneração estabelecida em leis específicas, Federais e ou Estaduais e ou Municipais, às quais da Administração encontra-se atrelada, bem como integrantes de convênios de todas as esferas de governo que também possuam remuneração prescrita por estes.



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação, se necessária.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de 1º de março de 2023.

Município de Porto Ferreira aos 28 de fevereiro de 2023.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**

**LUÍS GUILHERME PANONE**  
**CHEFE DE GABINETE**